



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO **Sistema de Registro de Preços – SRP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIMENSIONAMENTO, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS E BACIAS DE CAPTAÇÃO DE ENXURRADA (BARRAGINHAS), INCLUSO O TRANSPORTE DE MÁQUINAS ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS E A ADMINISTRAÇÃO, DESTINADOS AS AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO HIDROAMBIENTAL EM ÁREAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, LOCALIZADAS NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – UPGRH SF1, SF2, SF3 E SF4, SENDO, RESPECTIVAMENTE, DOS RIOS NO ALTO SÃO FRANCISCO, DO RIO PARÁ, DO RIO PARAPEBA E DOS RIOS NO ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS, NA ÁREA ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

JANEIRO / 2023



ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....	6
5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	7
8. PROPOSTAS DE PREÇOS.....	8
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.....	12
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	13
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
13. REAJUSTAMENTO.....	14
14. MATRIZ DE RISCO.....	15
15. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	15
16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	20
17. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATADA	22
18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	28
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO, MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
20. CONDIÇÕES GERAIS	37
21. ANEXOS.....	38



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para execução dos serviços de dimensionamento, locação e construção de terraços e bacias de captação de enxurrada (barraginhas) localizadas em microbacias hidrográficas pertencentes à bacia hidrográfica do rio São Francisco, incluso o transporte de máquinas até o local dos serviços e a administração, destinados as ações de revitalização de bacias em diversos municípios da área de atuação da 1ª superintendência regional da Codevasf.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste termo de referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

GERÊNCIA REGIONAL DE REVITALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – 1ª/GRR – Unidade da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos objetos deste termo de referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da Codevasf, situada na cidade de Montes Claros / Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial localiza-se os fornecimentos objeto deste termo de referência.

LICITANTE – Empresa que participa do certame licitatório.



CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o edital, termo de referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados nos serviços.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de um pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar pregão ou concorrência para registro de preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – sistema de registro de preços.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – empregado da Codevasf formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

FISCAL – Funcionário da Codevasf formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as licitantes com as quais a Codevasf firmou a ata de registro de preços – ARP.



PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DOS SERVIÇOS - PGAS consiste numa ferramenta de gerenciamento das atividades corriqueiras, relacionadas à questão ambiental, na fase de execução dos serviços de engenharia, de forma a evitar, minimizar e controlar os impactos ambientais relacionados. Esse plano, elaborado por uma equipe especializada em meio ambiente, estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação adequada de medidas ambientais a serem executadas na área diretamente afetada – ADA dos serviços de engenharia. Esse plano tem como objetivo geral assegurar, de forma integrada, que as ações ambientais aqui propostas, sejam implantadas, de forma a zelar pela qualidade ambiental dos serviços de engenharia. Como objetivos específicos:

- a. Executar os serviços de engenharia de forma a evitar, controlar e/ou mitigar os impactos ambientais associados;
- b. Estabelecer diretrizes que zelem pela melhor qualidade ambiental possível da água, solo, ar, fauna e flora;
- c. Executar trabalhos de educação ambiental junto aos operários dos serviços de engenharia;
- d. Evitar interferências negativas, das atividades nos serviços de engenharia e dos seus colaboradores sobre o meio ambiente.

RELATÓRIO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Documento a ser emitido pela contratada mensalmente, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.

REUNIÃO DE PARTIDA (“START UP”) – Reunião com as partes envolvidas, contratada, Codevasf e contratados, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução dos serviços de engenharia.

PROJETO DE ENGENHARIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço de engenharia e sendo fornecido juntamente com a ordem de serviço.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços ora licitados são aqueles cuja especificação técnica e quantitativos estão descritos na planilha de referência máxima de preços (anexo II) e especificações técnicas (anexo III) integrantes deste termo de referência, a serem observados criteriosamente pelas Licitantes, distribuídos em um grupo contendo 4 (quatro) itens.
- 3.2. A Codevasf repassará quando da emissão das ordens de serviços a localização dos serviços e serem executados para marcação e implantação das ações pela empresa a ser contratada.
- 3.3. A contratada não poderá alterar a locação das unidades sem a autorização da Codevasf, sob pena de refazer os serviços.

4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. **Tipo:** Maior Desconto por grupo, aplicado de forma linear nos itens.
- 4.2. **Modalidade:** Pregão Eletrônico, no formato de Sistema de Registro de Preços – SRP
- 4.3. **Validade da ATA:** 12 (doze) meses
- 4.4. **Disputa:** Aberta
- 4.5. **Orçamento:** Divulgado

5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O Regime de Execução: execução por preços unitários.
- 5.2. Os serviços serão executados na área das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH SF1, SF2, SF3 e SF4, sendo, respectivamente, dos rios no Alto São Francisco, do rio Pará, do rio Paraopeba e dos rios no entorno da represa de Três Marias, em municípios diversos na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, prioritariamente, conforme Grupo descrito no item 5.3.
- 5.3. Áreas prioritárias de execução dos serviços:

Grupo	Projeto	Município	UPGRH
1	Projeto de Revitalização da bacia do rio Samburá	São Roque de Minas, Medeiros e Bambuí	Alto São Francisco - SF1
	Projeto de Revitalização da bacia do ribeirão dos Patos	Iguatama, Doresópolis, Piunhi, Pimenta e Pains	Alto São Francisco - SF1
	Projeto de Revitalização Córregos Paraizinho e Vista Alegre	Inhaúma	Sub-bacia do rio Paraopeba - SF3
	Projeto de Revitalização Rio Picão	Bom Despacho	Sub-bacia do rio Pará - SF2
	Projeto de Revitalização Córrego Tropeiros	Fortuna de Minas	Sub-bacia do rio Paraopeba - SF3
	Projeto de Revitalização Córrego Bom Jardim	Cachoeira da Prata	Sub-bacia do rio Paraopeba - SF3
	Projeto de Revitalização hidroambiental da microbacia do córrego Bom Sucesso	Patos de Minas	Entorno da Represa de Três Marias - SF4

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste termo de referência e seus anexos.

6.2. As regras e condições de participações das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão estabelecidas pelo edital em conformidade a legislação vigente.

6.3. CONSÓRCIO

6.3.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Serão permitidas as subcontratações somente dos serviços de topografia ou locações de máquinas, quando forem necessários.

6.4.2. A subcontratação do item anterior deverá observar o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

6.4.3. Regras e condições de subcontratação serão estabelecidas pelo edital em conformidade a legislação vigente.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O atestado de visita ao local dos fornecimentos **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos locais. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

7.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os objetos deste termo de referência ou realizar consultas, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7829 ou 2104-7815.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As propostas deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.

8.2. Carta de Apresentação da Proposta prevista no edital deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

a) Nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, WhatsApp (se houver), endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.

8.3. A proposta constitui-se dos seguintes documentos:

a) **Preço por quilometro de terraço e unidade de bacia de captação executados**, incluso indiretamente nos custos a disponibilização de todos equipamentos (anexo III) nos locais dos serviços, frete, deslocamentos de material e pessoal, guarda, marcação dos serviços e execução de roçadas, bem como a administração local e **metro quadrado de placas de serviços instaladas para atendimento ao princípio da publicidade.**

b) Apresentação do detalhamento do BDI (Anexo IV), mas não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

c) A licitante deverá apresentar a proposta do ISSQN no detalhamento do BDI em conformidade a Lei Complementar nº 116/2003.

d) Devido a padronização e serviços comuns, não precisará apresentar as composições de preços unitários para os serviços de terraços e bacias de captações, bem como da placa de serviços.

- e) As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- f) Deverá ser detalhado os seguintes dados do preço unitário de cada serviço apresentado:

Item	Descrição:	R\$/m
I	Custo de Equipamentos para execução do serviço	
II	Custo de Mão-de-obra para execução do serviço	
III	Custo Total:	I+II
IV	BDI (%)	
V	Preço unitário do serviço	IIIxIV

Exemplo:

O preço do serviço seria R\$ 200,00 por km e com BDI de 25%.

Item	Descrição:	R\$
I	Custo de Equipamentos para execução do serviço	100,00
II	Custo de Mão-de-obra para execução do serviço	60,00
III	Custo Total:	160,00
IV	BDI (%)	25%
V	Preço unitário do serviço	200,00

- g) Apresentar detalhamento dos encargos sociais (anexo VI). No detalhamento de encargos, o Licitante deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação. Os de encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos.
- h) A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria, fixados por Lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.
- 8.4. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada de equipamentos e materiais no local de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora, inclusive a execução de aceiro, picada ou roçada.
- 8.5. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução

dos ser serviços comuns de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

- 8.6. Os serviços de terraços e bacias de captações serão executados em conformidade com as especificações técnicas (anexo III), de forma que a mobilização e desmobilização de equipamentos deverão estar inclusas no preço proposto.
- 8.7. Os custos dos serviços de terraços e bacias de captações deverão ser previstos para serem executados simultaneamente, quando fizerem parte do mesmo diagnóstico e projeto.
- 8.8. A licitante deverá prever em sua proposta os custos com combustível para os deslocamentos necessários e respectivas demandas entre os municípios, bem como lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços objeto deste TR.
- 8.9. As despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta pela Licitante.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.1. As licitantes deverão comprovar, sob pena de inabilitação, o capital social mínimo de **10% (dez por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf.**
- 9.1.2. Caso a empresa não possua capital social mínimo para o valor, poderá ter como comprovação um patrimônio líquido de **10% (dez por cento) do valor orçado de referência pela Codevasf**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013 – Plenário.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional Específico, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, conforme legislação vigente.

- b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados ou outra entidade de classe autorizada para execução da natureza dos serviços objeto desse TR, que comprove que a Licitante tenha executado serviços de execução de terraços e construção de bacias de captações (barraginhas) em condições similares desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos:

Grupo	Serviço	Quantidade mínima
1	Execução de terraço	34 km
	Execução de bacia de captação	1.200 u

- c) Devido a logística e condições de execuções dos serviços em áreas rurais e muitas vezes com difícil acesso será permitido o somatório dos quantitativos em mais de um atestado.
- d) Os serviços similares que poderão ser aceitos para comprovação da letra “b”:

Item	Serviços similares
Execução de terraço	Escavação mecânica de vala, sendo aceito um volume de 450 m ³ , para cada km de terraço.
Execução de bacia de captação	Escavação mecânica de material de 1ª categoria (solo), exceto valas, considerando 80 m ³ para cada unidade de bacia de captação solicitada na letra “b”.

- e) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou outra entidade de classe específica autorizada para o objeto em execução; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

- f) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou outra entidade de classe, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT ou similar, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado serviço(s) relativo(s) de terraços e bacia de captações em complexidade ao objeto desta licitação ou serviços similares previstos na alínea “d”.
- g) Entende-se, para fins deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- h) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- i) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.
- j) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global é de **R\$ 3.166.824,41 (três milhões cento e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)**, a preços de novembro de 2022.
- 10.2. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, § 2º, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- 10.3. No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas de BDI de 20,42% (vinte vírgula quarenta e dois por cento) conforme anexo IV e encargos: 73,80% (setenta e três vírgula vinte e três por cento) mensalista e 116,57%

(cento e quinze vírgula dezenove por cento) horista, utilizando a composição do SINAPI de novembro de 2022, conforme tabela no anexo V.

- 10.4. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo para execução do objeto deste TR, via cada contrato, é contado em dias, a partir da data de emissão da ordem de serviço, conforme especificado abaixo, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes com 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato.

- 11.2. O prazo para vigência de cada contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da ordem de serviço, será o prazo de execução do objeto do TR, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para aprovação dos serviços e expedição do termo de encerramento físico – TEF e 30 dias para pagamento.

- 11.3. O prazo total de cada contrato será em dias, conforme fórmula nº de dias = maior resultado de $(0,06 \times (\text{números de bacias})$ ou $0,6 \times (\text{km de terraços}) + 60 \text{ dias} + 30 \text{ dias} = n \text{ dias}$ (número inteiro, caso o resultado seja com decimal utilizará o número superior).

- 11.4. Exemplo: Unidades de bacias de captações 3.500 unidades e 200 km de terraços, assim o prazo do contrato será o maior resultado $T = (0,06 \times 3.500)$ ou $(0,6 \times 200) + 60 + 30 = 210$ ou $120 \text{ dias} = 300 \text{ dias}$.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário e medições mensais dos serviços executados no período, contra a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela fiscalização da Codevasf, e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, conforme legislação vigente.

- 12.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.

- 12.3. Os pagamentos serão de serviços devidamente concluídos e aprovados pela fiscalização da Codevasf.

- 12.4. A nota fiscal/fatura deverá detalhar os valores de mão-de-obra, equipamentos e materiais, conforme proposta financeira aprovada pela Codevasf na licitação.

13. REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da **data base de orçamento** da Codevasf indicada no item 10.1. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 38 (AO 157956, terraplenagem), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 13.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- 13.3. Por se tratar de serviços comuns de engenharia de terraplenagem está previsto o reajustamento a partir da data base de orçamento da Codevasf com o objetivo de cobrir variações de custos horários dos equipamentos e mão-de-obra no período vigente da ATA.
- 13.4. Os preços a serem apresentados deverão cobrir os custos de transportes até o local de execução do serviço.
- 13.5. As quantidades mínimas a serem contratadas serão de 200 (duzentas) bacias de captações e/ou 15 (quinze) quilômetros de terraços por contrato.

- 13.6. A execução do acesso deverá ser da forma mecânica e autorizada pela fiscalização e incluso os custos no preço unitário.
- 13.7. Poderá ser celebrado contrato único para execução de vários projetos dentro do grupo apresentado.

14. MATRIZ DE RISCO

- 14.1 A matriz de risco está apresentada no anexo VII deste termo de referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 14.2 A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.
- 14.3 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é na Matriz é da Codevasf.
- 14.4 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada
- 14.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

15. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A fiscalização dos serviços será feito por empregado designado, a quem compete verificar se a contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato da Codevasf.
- 15.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 15.3. Participar da reunião de partida entre as partes envolvidas, Codevasf e contratada, onde serão definidos todos os detalhes do plano de trabalho e dar-se-á o “start up” da execução dos serviços.



- 15.4. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.
- 15.5. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 15.6. Checar se a contratada disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços, quando couber.
- 15.7. Acompanhar a elaboração do “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.
- 15.8. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 15.9. Realizar a fiscalização administrativa ou demandar aos setores competentes da Codevasf a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 15.10. Elaborar e apresentar junto com as medições um relatório de andamento dos serviços, denominado de Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.
- 15.11. Efetuar os registros e ocorrências diariamente no diário da obra, quando couber.
- 15.12. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.13. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao chefe imediato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela contratada.
- 15.14. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao chefe imediato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- 15.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.



- 15.16. Notificar a contratada, através de formulário da Codevasf padronizado, sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 15.17. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 15.18. Encaminhar à contratada cópia da Licença Ambiental ou Autorização Ambiental, se houver, caso contrário, manifestação da área de meio ambiente da Codevasf ou cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.
- 15.19. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 15.20. Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao chefe imediato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
- 15.21. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao chefe imediato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual com a devida instrução autuado em processo.
- 15.22. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 15.23. Solicitar da contratada que mantenha a garantia contratual vigente durante todo o prazo contratual mais o período de recebimento dos serviços.
- 15.24. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- 15.25. Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 15.26. Informar ao chefe imediato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

- 15.27. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou termo circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 15.28. Acompanhar e cobrar da contratada a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 15.29. Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança do trabalho, diretamente ou por terceiros.
- 15.30. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 15.31. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 15.32. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.33. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15.34. A fiscalização deverá solicitar à contratada, junto com a fatura mensal, o(s) comprovante(s) do ISSQN do mês anterior. Não será preciso a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento(s) pela contratada, caso a Codevasf faça a retenção do ISSQN.
- 15.35. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Codevasf, do termo de encerramento físico e do atestado de capacidade técnica, além da liberação da garantia contratual, os serviços deverão estar executados e aprovados conforme o projeto de engenharia e as especificações técnicas estabelecidas pela Codevasf.
- 15.36. Após o término dos serviços objeto deste TR, a contratada requererá à fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.

- 15.37. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela fiscalização um prazo, para que a contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 15.38. Após o recebimento provisório do objeto, a fiscalização deverá promover o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da data de comunicação da contratada para o recebimento definitivo dos serviços.
- 15.39. Na hipótese da permanência dos problemas detectados no recebimento provisório ou ocorrer necessidade de novas correções nos serviços, quando da vistoria de recebimento definitivo pela fiscalização, deverão ser aplicadas as sanções cabíveis e estabelecer à contratada um prazo para as correções.
- 15.40. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovação da boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada.
- 15.41. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o termo de encerramento físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da garantia.
- 15.42. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste termo de referência, por parte da contratada.
- 15.43. Após a emissão do termo de encerramento físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o atestado de capacidade técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela contratada.
- 15.44. A contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
 - b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 15.45. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do termo de encerramento físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 16.1. A contratada deverá executar os serviços de engenharia em conformidade com a licença ambiental e o respectivo estudo ambiental, quando couber, em função da legislação vigente no local de execução dos serviços.
- 16.2. Na execução dos serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a contratada deverá adotar as seguintes providências:
- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
 - b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
 - c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - e) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
 - f) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.
- 16.3. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - c) Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004”.
- 16.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
 - b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 16.5. A contratada deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 16.6. A contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá quando couber:
- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
 - c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.
- 17. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATADA**
- 17.1. Constituem obrigações da Licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços:
- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço(s), assumindo assim todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;

- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preços;
- c) Executar o serviço objeto desta licitação conforme condições, especificações, projetos e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- d) Respeitar e seguir as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- f) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- g) Comunicar a **Codevasf**, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- h) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

17.2. A contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução;
- b) As anotações de responsabilidade técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86;

- c) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no item 6.3 deste TR.
- c1) Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços especializados, deverá comprovar perante a Codevasf a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista, qualificação técnica mediante a apresentação de atestado de ter executado serviços similares à parcela do serviço que será subcontratado, qualificação econômico-financeira, bem como declaração que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na Codevasf, relativos à sua subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- d) O cronograma físico-financeiro de cada contrato a ser apresentado pela contratada deverá atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Por ocasião da necessidade de campo e durante a execução do contrato, desde que devidamente atuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 81 da Lei nº 13.303/2016) poderá ser se ajustado.
- 17.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 17.4. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu responsável técnico e/ou coordenador dos trabalhos, nas unidades da contratante em Brasília/DF ou Superintendência Regional.
- 17.5. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- 17.7. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 17.8. Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual com a produtividade estabelecida no item 11.3 para determinação do mesmo.
- 17.9. A contratada não poderá alegar dificuldade executiva para prorrogação de prazo, exceto por períodos de chuvas intensas, atrasos nas liberações de frentes de

trabalhos pela Codevasf e dificuldade de acesso às áreas onde serão executados serviços, esta última promovida exclusivamente pelo proprietário da área e devidamente documentado.

- 17.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 17.11. Iniciar os serviços com no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço, incluso o período de mobilização de equipamentos.
- 17.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços de engenharia.
- 17.13. A contratada deve assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.14. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 17.15. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.16. Em caso de ser registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 17.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 17.18. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 17.19. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 17.20. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos



seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da mesma.

- 17.21. Responsabilizar-se, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 17.22. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 17.23. Entender e aceitar que é condicionante para na execução dos serviços de engenharia, objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
 - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
 - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 17.24. Manter no local dos serviços cópia da licença ou liberação ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 17.25. Ter, durante todo o período de execução a prestação de serviços, de 01 (um) técnico de segurança do trabalho responsável, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros profissionais, conforme disposto na NR4.
- 17.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, cercas, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à Codevasf e a terceiros.
- 17.27. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 17.28. Manter um Preposto, formalmente indicado pela contratada e aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.



- 17.29. Comunicar à fiscalização toda a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, quando da chegada ao local dos serviços em até 2 (dois) dias.
- 17.30. Durante a execução dos serviços, caberá à contratada instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia e 01 (uma) segunda placa em local a ser determinado pela Codevasf, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Codevasf), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971, porém somente a primeira placa será objeto de pagamento pela Codevasf.
- 17.31. A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela Codevasf e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação instruções para a preparação de placas de obras públicas, anexas aos TR, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe – Anexo VI.
- 17.32. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 17.33. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia.
- 17.34. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 17.35. Manter no local dos serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ART's, anuências ambientais, projeto, autorizações, alvarás, etc).
- 17.36. Poderá por critério da Codevasf celebrar mais de um contrato simultâneo em micro bacias diferentes, ou seja, a contratada poderá ter que mobilizar e executar os contratos celebrados simultaneamente.
- 17.37. O cronograma físico-financeiro, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativo previsto mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, visando sua aprovação pela fiscalização da Codevasf, e será condicionante para a emissão da Ordem de Serviço. O cronograma de implantação deverá se basear nos projetos entregues pela Codevasf, bem como ser atualizado/revisado periodicamente por solicitação da fiscalização da Codevasf.

18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Registrar sua **Intenção de Registro de Preços - IRP** no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
- c) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- d) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- e) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- f) Realizar o procedimento licitatório;
- g) Gerenciar a ata de registro de preços;
- h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- k) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- l) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;
- m) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- n) Exigir da contratada o cumprimento integral do contrato.
- o) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada, através de correspondências protocoladas.

- p) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- q) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- r) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO, MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 19.2. A garantia a que se refere o subitem 19.1 deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, via 1ª/UFN, localizada na 1ª Superintendência Regional, até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 19.3. A garantia na forma de carta de fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do termo de encerramento definitivo - TEF do contrato.
- 19.4. Após a assinatura do termo de encerramento físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 19.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 19.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 19.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto neste item, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.



- 19.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 19.9. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido para correções no recebimento provisório do objeto contratado.
- 19.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Codevasf decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.11. Será aplicada advertência no caso de descumprimento de cláusulas que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a Codevasf.
- 19.12. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante classificada em primeiro lugar ou aquela que integrar o cadastro de reserva, de quaisquer das cláusulas ou condições da ata de registro de preços, bem como sua recusa em assiná-la, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do grupo, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo de vigência da respectiva ata de registro de preços, o que dará ensejo à sua rescisão.
- 19.13. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 19.14. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 19.15. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico dos serviços ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, aplicar-se-á multa moratória pela fiscalização, a ser calculada pela seguinte equação:



$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa;

C = valor correspondente a fase, contrato, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = parâmetro de ponderação de valor;

N = número de funcionários ou período de atraso em dias corridos;

F = Fator percentual progressivo segundo a tabela:

Tabela 01 - Fatores F e K

Período de atraso em dias corridos	Fator F
Até 10 dias	0,02
11 a 20 dias	0,04
21 a 30 dias	0,08
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15
Números de funcionários sem utilizar EPI ou EPC	Fator F
Até 10	0,02
11 a 20	0,04
21 a 30	0,08
De 31 a 40	0,12
Acima de 41	0,15
Valor da medição	Fator K
Até R\$ 50.000,00	3%
R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	2%
R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00	1%
R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	0,8%
R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	0,5%
Acima de R\$ 1.000.000,01	0,3%

Tabela 02 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	C	T	N	F
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à contratada através do registro no diário de serviços ou no livro de ocorrências ou por outro documento escrito para apresentação de documentos,	0,5% da Previsão de medição no mês da notificação ou registro pela fiscalização.	T = 1	Dias atrasados a partir da data limite estipulada pela fiscalização na notificação ou registro.	Ver tabela 01

justificativas ou reparação de serviços.				
b) Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI por funcionários ou equipamentos de proteção coletiva – EPC.	K% da Previsão no mês da notificação para medição no cronograma da contratada, sendo fator K de acordo com o valor da medição.	T = 1	N = número de funcionários sem EPI trabalhando sem EPC	Ver tabela 01
c) Deixar os serviços em execução sem o devido acompanhamento pelo Encarregado.	Valor correspondente do serviço executado no período sem Encarregado	T = 2	Dias trabalhados sem o profissional	Ver tabela 01
d) Não disponibilizar equipamentos condizentes com o objeto a ser executado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço executado no período com os equipamentos	T = 2	Dias executados com os referidos equipamentos sem a substituição a partir da notificação da fiscalização	Ver tabela 01
e) Promover danos ambientais.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 0,25	Atraso em dias corridos a partir do data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do dano .	Ver tabela 01
f) Não mobilizar em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço, sendo o	Previsão no período para medição no	T=1	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01

prazo pelos dias de atraso após estes 30 (trinta).	cronograma da contratada			
g) Deixar de substituir funcionário, quando solicitado formalmente pela fiscalização por problemas técnicos ocorridos nos serviços executados pelo mesmo ou por falta de urbanidade com a fiscalização.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 2 por problemas técnicos e T = 1 por falta de urbanidade	Dias trabalhados pelo profissional após notificação	Ver tabela 01
h) Deixar de corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 1	Atraso em dias corridos a partir do data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do serviço ou vício.	Ver tabela 01
i) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,02% do valor do contrato	T = 1	Dias atrasados	Ver tabela 01
j) Por dificultar ou impedir o acesso da fiscalização a documentos, materiais e local dos serviços.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
k) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico dos serviços, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela fiscalização.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = ,5 acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
l) Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços. Prazo contatado a partir da data da notificação	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da	Ver tabela 01

da fiscalização até a apresentação das novas informações corretas.			notificação.	
m) Pelo atraso na conclusão dos serviços, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = ,5 acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
n) Na hipótese da permanência dos problemas detectados no recebimento provisório ou ocorrer necessidade de novas correções nos serviços, quando da vistoria de recebimento definitivo pela fiscalização, o prazo a ser contado para multa será entre a emissão do termo de recebimento provisório e a data de recebimento definitivo.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço com problemas ou vícios.	T = 1	Atraso em dias corridos após vistoria de recebimento definitivo	Ver tabela 01
o) Não apresentação da garantia no prazo	Valor correspondente a garantia contratual	T = 2	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01

- 19.16. Todas as inadimplências da tabela 02 devem ser precedidas de advertência por escrito pela Fiscalização.
- 19.17. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 19.18. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 02, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.19. As multas moratórias previstas na tabela 02 deste termo de referência poderão ser descontadas/glosadas na medição pela fiscalização, garantida a defesa prévia à contratada, no prazo de até 10 (dez) úteis após a comunicação.

- 19.20. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada seja aceita, o gestor ou fiscal do contrato emitirá parecer técnico conclusivo recomendando o arquivamento do processo e solicitará anuência da unidade orgânica gestora e da autoridade competente.
- 19.21. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada não seja aceita, caberá ao gestor ou fiscal do contrato encaminhar o processo à autoridade competente com a indicação das penalidades a serem aplicadas assim como a rescisão do contrato, se for o caso.
- 19.22. Após a decisão da autoridade competente, a contratada será notificada para interposição de recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 19.23. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) As multas poderão ser aplicadas à contratada e descontando-as primeiramente dos pagamentos a serem efetuados;
 - b) Caso a multa seja superior aos saldos de pagamentos, poderá a diferença ser descontada da garantia prestada pela contratada;
 - c) Caso não existam saldos de pagamentos, a multa será descontada na totalidade da garantia prestada pela contratada;
 - d) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Codevasf** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - e) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - f) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da 1ªSR/**Codevasf** – 1ª/UFN ou Gerência de Finanças da Codevasf em Brasília o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 19.24. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de **10 (dez) dias úteis** para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável em relação aos itens 19.12 a 19.14, terá mais um prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento

do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Codevasf, que procederá ao seu exame.

- 19.25. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 19.26. Ficará impedida de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
 - h) Não cumprir quaisquer das obrigações contratadas.
- 19.27. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Codevasf.
- 19.28. A sanção de suspensão observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.

- 19.29. Nos certames realizados pela modalidade pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 19.30. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 19.31. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária.
- 19.32. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.33. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 19.34. As multas constantes neste TR são meramente financeiras, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.
- 19.35. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do edital, da ata de registro de preços, da ordem de serviço - OS e do contrato a serem firmados com as Licitantes vencedoras, independente de transcrições.
- 20.2. **Serviços de Engenharia**, de acordo com o Código Civil Brasileiro, têm um prazo mínimo de **garantia** de 5 (cinco) anos. Ou seja, a contratada deve responder, durante esse período após emissão do TEF – Termo de Encerramento Físico, pela solidez e qualidade dos serviços e segurança do trabalho.
- 20.3. Será permitido adesões/caronas.



21. ANEXOS

21.1. São ainda, documentos integrantes deste termo de referência, os arquivos:

- Anexo I – Justificativa.
- Anexo II – Planilha de referência máxima de preços.
- Anexo III – Especificações Técnicas.
- Anexo IV – Quadro de Detalhamento de BDI.
- Anexo V – Quadro de detalhamento de encargos sociais.
- Anexo VI – Especificação de placa de obra.
- Anexo VII – Matriz de Riscos.

Sidenísio Lopes de Oliveira
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF – 1ª/GRR/UMA



ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades serviços a serem contratados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos serviços objeto da presente licitação.

As políticas públicas voltadas para a solução das carências do semiárido, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível dizer que hoje há um consenso entre políticos e administradores, partilhado por grande parte da população brasileira, quanto a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região e de reduzir a escassez de água principalmente das comunidades rurais difusas do semiárido. As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, sobretudo na agropecuária, impede a fixação do homem no campo e provoca a migração da população para as cidades.

Existe uma carência de infraestrutura de suporte ao desenvolvimento das comunidades rurais, em sua maioria constituída de agricultores familiares.

A comercialização da produção agrícola é um grande gargalo para os agricultores familiares que na maioria das vezes não possuem água no volume e constância na produção para alcançar os grandes mercados.

Os serviços de recuperação ambiental e controle de processos erosivos na bacia hidrográfica objeto do TR são relevantes e permitem o aumento da disponibilidade de água na bacia, mas para os objetivos serem atingidos os serviços devem ser realizados em toda a bacia e, por conseguinte proporcionar melhorias a ao semiárido.

As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, sobretudo na agropecuária, impede a fixação do homem no campo e provoca a migração da população para as cidades. A exploração inadequada dos solos, o desmatamento, a construção de estradas rurais inadequadas, exploração e plantios em nascentes e etc. acarretam os processos erosivos que agravam a situação de assoreamento de toda a bacia hidrográfica do rio São Francisco.



Com o objetivo de proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de acesso à água, em qualidade e quantidade para consumo humano e inclusão produtiva, numa perspectiva de segurança alimentar e de melhoria da qualidade de vida em ambiente salubre no campo, é necessário executar soluções técnicas adequadas para recuperação de bacias hidrográficas, ou seja, uma das soluções são o terraço e a bacia de captação previstos no objeto de execução deste TR.

Os quantitativos foram determinados com base nos diagnósticos e projetos das áreas de interesse do presente Termo de Referência.

A técnica do terraceamento é útil para evitar erosões, ampliar a área de cultivo e intensificar o aproveitamento de água. O terraceamento é uma técnica agrícola de plantio elaborada para a contenção de erosões causadas pelo escoamento da água em áreas de vertentes.

As barraginhas retêm as enxurradas e fazem a água da chuva infiltrar no solo. A tecnologia é social, além de aumentar a disponibilidade de água na região, preserva o terreno, já que, ao conter as enxurradas, evita erosão.

Há que se ressaltar ainda que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, otimizando o tempo e os gastos com o erário.

Justificativa da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui critérios e especificações de engenharia bem definidos que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado. O resultado da pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor de serviços define o orçamento ou preço estimado da contratação.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.

Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto.

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral -, orienta às estatais nos atos convocatórios divulgarem o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

Salientamos que a Codevasf não definiu como se resguardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Compete à Codevasf, através de regulamentação interna, explicar como isto será feito, firmando a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo a determinado agente ou setor. Como não foi regulamentado o procedimento do SIGILO, não temos como aplicar o procedimento neste momento.

Não Obrigatoriedade de Visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada**, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Desapropriação

Não se aplica. Não haverá necessidade de aquisição de áreas para execução dos serviços.



Sobre os esclarecimentos sobre as áreas que sofrerão as intervenções iremos esclarecer:

Práticas Mecânicas – Terraços e Bacias de Captações

- Sobre a modalidade da intervenção será em áreas degradadas, áreas de recarga, próximas a estradas rurais e áreas de pastagens, mesmo tendo um proprietário, a ação busca o ganho público com aumento da recarga de água, disponibilidade hídrica para toda população e contenção de processos erosivos, ou seja, para atender necessidades coletivas.
- Serão realizados os serviços através de um termo de anuência (Termo de Requisição) com os proprietários, não sendo necessárias servidões, desapropriações ou aquisições.
- As áreas são determinadas por diagnósticos e projetos já elaborados.
- As autorizações de anuências foram e serão realizadas (caso necessidade – como mudança de proprietário por exemplo) por empresa especializada, sob gestão da Codevasf.

Fundamentação

Código Florestal – Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

- a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- b) a conservação da beleza cênica natural;
- c) a conservação da biodiversidade;
- d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;

- e) a regulação do clima;
- f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- g) a conservação e o melhoramento do solo;
- h) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

As ações de revitalização são oriundas de um programa, executado pelo Poder Executivo Federal, com objetivo de incentivo à conservação de solo, retenção de erosões, aumento da quantidade e qualidade da água, ou seja, a conservação das águas e dos serviços hídricos.

Art. 58. Assegurado o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, assim como as obrigações do detentor do imóvel, o poder público poderá instituir programa de apoio técnico e incentivos financeiros, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, os imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º, nas iniciativas de: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

- I - preservação voluntária de vegetação nativa acima dos limites estabelecidos no art. 12;
- II - proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção;
- III - implantação de sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril;
- IV - recuperação ambiental de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- V - recuperação de áreas degradadas;
- VI - promoção de assistência técnica para regularização ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- VII - produção de mudas e sementes;
- VIII - pagamento por serviços ambientais.

Ao invés de adotarmos no primeiro momento incentivo financeiro, o programa de revitalização busca implementar as boas práticas de recuperações de áreas, redução efetiva de retenção ou recuperação dos processos erosivos, manejo correto do solo, proteção de rios, mananciais e etc.



Em resumo, as ações estão longe de possuir natureza assistencialista, mas sim a obtenção de resultados definidos nos projetos. As metas do programa não se vinculam às necessidades individuais dos proprietários, mas sim à proteção dos recursos hídricos e da respectiva bacia hidrográfica. Os serviços ambientais não são ligados as necessidades dos proprietários, mas sim aos objetivos e a eficiência dos projetos, ao atendimento aos critérios objetivos de avaliação de desempenho.

O TCU em seu relatório de auditoria operacional (TC 026.570/2011-4) para avaliação do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco com foco nas ações de recuperação e controle de processos erosivos relata:

Parágrafo 107 – Além disso, o envolvimento e a conscientização dos produtores rurais sobre a importância das intervenções são fundamentais para a continuidade dos empreendimentos, pois as ações de controle praticadas em propriedades particulares, sujeitando-se, portanto, à autorização dos proprietários. Ademais, são os produtores cujas terras foram beneficiadas pelas obras os responsáveis pela manutenção e conservação das iniciativas.

Diante deste ponto, entendemos que estejam justificadas as ações em áreas particulares, pois o programa tem o caráter de recuperação e conservação do meio ambiente, muitas vezes os principais beneficiários das ações não sejam os proprietários que tiveram intervenções diretas em suas propriedades, mas a população à jusante e na bacia do rio São Francisco como um todo.

O Acórdão nº 1457/2012 gerado do relatório TC 026.570/2011-4 não proibiu as intervenções, ou seja, não existe impeditivo para as ações de práticas mecânicas em propriedades particulares.

Aspectos ambientais

Para a execução do objeto deste Termo de Referências não será necessário licenciamento ambiental, por se tratar de intervenção de nenhum impacto.

Critério de Julgamento

Maior Desconto por grupo, aplicado de forma linear nos itens, de acordo com o Art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

Aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referências deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida ao processo.



Qualificação Técnica

As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referências.

Não concessão da cota de até 25% para ME ou EPP

Devido as características do objeto do edital, ou seja, não se trata de bens de natureza divisível, para aplicação do limite de até 25% do objeto licitado como cota para ME ou EPP.

A subcontratação de ME e EPP continua sendo um benefício de aplicação facultativa de percentual, mas que deverá ser utilizado somente para os casos de contratação de serviços. Conforme o art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 podemos exigir das licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para serviços.

Poderão ser utilizados percentuais maiores, desde que não haja a subcontratação total do objeto. Base legal: art. 7º e 9º do Decreto nº 8.538/2015. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020), mas entendemos que deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006.

Multas e Sanções

Devido as características dos serviços e dos graus de penalidades incluímos a possibilidade de dedução primeiramente dos pagamentos a serem efetuados.

As seguradoras questionam se a empresa contratada pela Administração Pública possui créditos a serem recebidos, pois pagam somente a diferença.

A tabela 02 é mais coerente com a natureza de serviços e obras de engenharia para sanções com multas moratórias.

Multas moratórias, contidas na tabela 02 deste Termo de Referência, são com objetivo corretivo, de aviso e com valores baixos e não se justifica descontar de garantias e devem ser aplicadas de forma imediata ao fato ocorrido e notificado, sem causar paralisação ou impedimento ao contrato.

Sugerimos para multas moratórias da tabela 02 limitar aos Comitês de Gestão Regionais a decisão de final dos recursos quando dos contratos forem sob responsabilidade das Superintendências e à Diretoria Executiva da Codevasf os demais contratos sob gestão das Áreas de Diretoria, assim mantendo ao Contratado o contraditório e ampla defesa.

O objetivo deste procedimento é atender o princípio da economia processual nos atos processuais, ou seja, na tentativa de que a atividade seja prestada sempre com vistas a



produzir o máximo de resultados com o mínimo de esforços, menor prazo, evitando-se, assim, gasto de tempo e dinheiro inutilmente pela Codevasf.

O custo processual das multas moratórias poderão ser maiores que os próprios valores das mesmas se forem tramitadas como as multas por inexecução parcial ou total do contrato.

Análises de Custos

Os custos foram analisados por profissional responsável, conforme Regulamento Interno de Contratos e Licitações e em atendimento:

Art. 14. Para a contratação de obra ou serviço de engenharia, o procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações deverá observar as determinações normativas em vigor, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições deste Regulamento e demais normativos internos, bem como o Decreto nº 7.893/2013.

Justificativa para adoção do PREGÃO ELETRÔNICO - Sistema de Registro de Preços – SRP

O pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços será possível adotá-lo diante de demandas padronizadas, ou seja, que não seja serviço de engenharia complexo.

Os serviços das ações mecanizadas como terrações e bacias de captações são padronizados, enquadrando-se na hipótese I, Art 3º do Decreto 7.892/2013.

A técnica do terraceamento é útil para evitar erosões, ampliar a área de cultivo e intensificar o aproveitamento de água. O terraceamento é uma técnica agrícola de plantio elaborada para a contenção de erosões causadas pelo escoamento da água em áreas de vertentes.

As barraginhas retêm as enxurradas e fazem a água da chuva infiltrar no solo. A tecnologia é social, além de aumentar a disponibilidade de água na região, preserva o terreno, já que, ao conter as enxurradas, evita erosão.

O Acórdão nº 1381/2018 – Plenário possibilita o registro de preços para contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Os serviços de cercamento estão sendo executados desde 2005 no Programa de Revitalização e ultrapassando 3.000 km de terraços e 60.000 bacias de captações implantados que caracteriza a rotina.

Os serviços possuem padrões definidos de especificações, desempenho de máquinas usuais de mercado.

O sistema de SRP permitirá contratações futuras, ou seja, reduzir números de licitações por sub-bacias, ganho em escala nos preços e melhor gestão orçamentária dos recursos liberados durante o ano cível.

A redução de número de licitações promove uma melhor eficiência da Administração Pública, permissão de contratação imediata quando verificada a existência de uma necessidade administrativa, ou seja, reduzindo a burocracia.

Diante do exposto, a área técnica entende que os serviços mecanizados da revitalização são comuns e padronizados, padrões serão bem definidos no edital por especificação, os custos serão baseados em divisões de Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, idealizadas pelo IGAM, para definir a abrangência territorial de cada Comitê de Bacia em Minas Gerais e tendo as áreas prioritárias para estabelecer o critério de deslocamentos das máquinas coerentes com a região dos serviços.

Esta licitação permitirá contratações futuras, nas condições previstas no instrumento convocatório, proporcionar redução da quantidade de licitações com objeto idêntico, promover a possibilidade de contratação imediata, tão logo verificada a existência de uma necessidade ou demanda, melhorar o planejamento orçamentário e permitir divulgações das ações aos parlamentares para alocação de recursos por emendas parlamentares.

Consórcio

Não será permitido consórcio. Por causa da simplicidade dos serviços, padronização dos mesmos e necessidade somente de poucos equipamentos comuns de mercado, não se justifica a permissão de consórcio. Empresas individualmente podem atender as exigências de qualificação técnica, bem como, são capazes de executar totalmente o objeto da licitação de cada grupo.

Exigência de CAT para o atestado técnico-profissional

A CAT do profissional vinculado pode ser solicitada, conforme Informativo nº 379, de outubro de 2019, do Tribunal de Contas da União.

Licitação em grupo, com 04 (quatro) itens

Justificamos que a licitação se trata de serviços mecanizados integrados em sua maior parte e executados por empresas de terraplenagem.

Para evitar empresas fazendo o mesmo serviço na mesma região e mudando somente o tipo de máquina poderia gerar conflitos e dificuldade de gestão, assim optamos por uma licitação por grupo com os três serviços, sendo um de terraceamento e outros dois de construção das barraginhas com raios diferentes. Por se tratarem de ações integradas e executadas em locais próximos, a contratação por grupo de serviços reduz custos com logística e equipe de apoio, assim, entendemos que essa condição é vantajosa, do ponto de vista econômico, para a administração.

A placa de obra é uma obrigação legal e são importantes porque sinalizam para a sociedade o princípio de publicidade. Como é um serviço obrigatório e secundário poderá ser incluso como item do grupo.



Em resumo, a Administração deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas, mas neste caso, a natureza é mesma de cada serviço de terraplenagem, mudando somente a máquina e mantendo em muitos casos a integralidade de execução dos dois, assim é vantajoso contratar no mesmo grupo os três tipos de serviços e a placa de obra obrigatória para divulgação, alterando por grupos apenas as localidades devido a facilitar a logística. Essa condição reduz custos com logística e equipes de apoio, o que é vantajoso do ponto de vista econômico para a administração.

Reajustamento

Para melhor caracterizar as variações de mercado para serviços e não fornecimento imediato após contratação, bem como em conformidade ao informativo nº 383, de janeiro de 2020, do Tribunal de Contas da União – TCU, adotaremos como referência a data-base de orçamento da Codevasf de referência para o “lo”.

Intervalo de Lances

Os intervalos de lances devem ser indicados pela área de elaboração do edital, visto que são responsáveis pelo pregão.

Permissões de adesões/caronas

Devido a simplicidade dos serviços, tipos de equipamentos comuns e aplicabilidade das soluções em quaisquer bacias hidrográficas serão permitidas adesões/caronas.

Apresentação de composições unitárias

Não precisará apresentar as composições de preços unitários para os serviços de terraços e bacias de captações, bem como da placa de serviços.

Tratam-se de serviços comuns, sem possibilidade de inovação e padronizados pela especificação.

Como o critério de julgamento de maior desconto é linear nos preços dos serviços e insumos apresentados pela Codevasf é desnecessário apresentação de CPU.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO II
PLANILHA DE REFERÊNCIA MÁXIMA DE PREÇOS DO GRUPO COM AS
QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS POR ITENS.

PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS MÁXIMOS

Grupo	Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
GRUPO I	1	Placa de Identificação de Serviços	M ²	84,00	515,17	643,96	54.092,64
	2	Locação e construção de terraços	KM	283,00	3.996,54	4.995,67	1.413.774,61
	3	Locação e construção de bacias de captação de enxurrada - 6 metros de raio	U	2.925,00	458,09	572,60	1.674.855,00
	4	Locação e construção de bacias de captação de enxurrada - 12 metros de raio	U	8,00	2.410,22	3.012,77	24.102,16
						Preço Total (R\$)	3.166.824,41



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – PRÁTICAS MECÂNICAS

Bacias de captação de enxurrada

Para a construção deverá ser utilizada Pá Carregadeira. Antes da escavação propriamente dita, deverá ser executada a limpeza da área onde será implantada a bacia de captação de enxurrada. Respeitadas as especificações mínimas, a escavação, não necessariamente deverá criar um reservatório circular, uma vez que a maioria das intervenções previstas estão incrustadas em processos erosivos.

O material resultante da escavação deverá ser empregado para a formação do aterro do talude da bacia de captação de enxurrada. Recomenda-se que os taludes internos a serem formados deverão possuir uma inclinação mínima necessária que possibilite a trabalhabilidade do equipamento de escavação. As dimensões do empreendimento, a inviabilidade técnica e econômica de se conhecer as características técnicas do solo local, e a experiência já comprovada com as inúmeras bacias de captação de enxurrada já construídas, constituem-se nos fatores que justificam este procedimento de escavação, bem como, a forma de definição dos taludes. Assim, quando do início das escavações, para a implantação das primeiras bacias de captação de enxurrada, recomenda-se que a fiscalização em conjunto com a contratada, execute uma bacia de captação de enxurrada de ambas as dimensões, a qual servirá de modelo para as demais quando das suas implantações, objetivando assim, a definição dos critérios e parâmetros construtivos, tendo em vista as características macroscópicas do solo e as condições de trabalho do equipamento de escavação, a saber: como proceder a compactação tanto dos taludes internos como da crista da bacia de captação de enxurrada utilizando-se os pneus do equipamento de escavação, definir inclinação do talude interno e o dimensionamento da largura da crista da bacia de captação de enxurrada e sua compactação.

A compactação ou “selamento” do talude interno deverá ser executada de forma radial, através de passadas dos pneus do equipamento de escavação. O equipamento deverá movimentar-se repetidamente, “indo em direção à crista e voltando em direção ao centro da bacia de captação de enxurrada, “subindo e descendo” no talude quantas vezes forem necessárias para se alcançar o objetivo. A compactação ou “selamento” da crista também será executada com as passadas dos pneus do equipamento de escavação.

Na crista deverá ser deixado um “cordão” de solo na parte mais externa da mesma com altura mínima de 30 cm, conforme figura 1 e 2. Esse “cordão” tem como objetivo evitar que a água pluvial acumulada sobre a crista escoe pelo talude à jusante, evitando assim erosão no mesmo, que pelas características construtivas da estrutura apresenta baixo índice de compactação.

Para os casos em que a bacia de captação de enxurrada não for executada encaixada em grotas, a contratada deverá implantar estruturas auxiliares, tipo “sulco” ou lombadas, para captar e direcionar a enxurrada/drenagens próximas para as bacias, principalmente para as construídas nas margens das estradas, interrompendo assim o fluxo e direcionando a água pluvial para a bacia. As dimensões dessas estruturas são variáveis para cada situação específica, devendo, pois, serem decididas no campo. Lembrando que na composição de custos já está previsto um acréscimo de tempo para execução de tal etapa.

Nos casos onde a altura especificada para as bacias de captação de enxurrada não puder ser alcançada devido à ocorrência de rocha no solo, a circunferência deverá ser aumentada de modo a garantir o mesmo volume de acumulação de água.

Figura 1. Demonstrando (setas) a execução do “cordão” de solo na parte de “fora” da crista da bacia de captação de enxurrada, com objetivo de escoamento de água no talude à jusante.



Fonte: Fábio Andrade Padilha, 2020.

- **Bacias de captação de enxurrada de seis metros de raio**

As bacias de captação de enxurrada de seis metros de raio são alocadas em processos erosivos e/ou grotas com menor escoamento de água, em locais com possibilidade de acesso e operação das máquinas, onde se pretende além da retenção de água, a estabilização do processo erosivo.

Profundidade – as profundidades das bacias de captação de enxurrada serão de no mínimo 1,5 metros com raio mínimo de 6 metros, medidos do seu centro até a base do vertedouro. Todas as medidas, profundidade e raio, serão tomadas partindo da base vertedouro (ponto mais profundo do mesmo) à parte mais profunda da estrutura, ou seja, a profundidade média será considerada da base do vertedor à cota mais profunda (fundo) da bacia de captação de enxurrada.

Vertedouro – O vertedouro deverá ter no mínimo 2,20 metros de largura (L) por 0,50 metros de profundidade (P) em relação à crista da estrutura, devendo seu posicionamento ser definido no campo de forma a evitar danos ao talude externo da bacia de captação de enxurrada, bem como, para que o excesso de água vertente tenha um caminho o mais natural possível e de preferência coincidente com o leito da drenagem. O vertedouro deverá sempre ser construído em terreno natural, nunca no aterro executado para confecção da bacia de captação de enxurrada.

- **Bacias de captação de enxurrada de doze metros de raio**

As bacias de captação de enxurrada de doze metros de raio são alocadas em processos erosivos e/ou grotas com maior escoamento de água, em locais com possibilidade de acesso e operação das máquinas, onde se pretende além da retenção de água, a estabilização do processo erosivo.

Profundidade – as profundidades das bacias de captação de enxurrada serão de no mínimo 2,0 metros com raio mínimo de 12 metros, medidos do seu centro até a base do vertedouro. Todas as medidas, profundidade e raio, serão tomadas partindo da base vertedouro (ponto mais profundo do mesmo) à parte mais profunda da estrutura, ou seja, a profundidade média será considerada da base do vertedor à cota mais profunda (fundo) da bacia de captação de enxurrada.

Vertedouro – O vertedouro deverá ter no mínimo 2,20 metros de largura (L) por 0,70 metros de profundidade (P) em relação à crista da estrutura, devendo seu posicionamento ser definido no campo de forma a evitar danos ao talude externo da bacia de captação de enxurrada, bem como, para que o excesso de água vertente tenha um caminho o mais natural possível e de preferência

coincidente com o leito da drenagem. O vertedouro deverá sempre ser construído em terreno natural, nunca no aterro executado para confecção da bacia de captação de enxurrada.

Figura 2. Projeto típico bacia de contenção de enxurrada de 6,0 metros de raio.

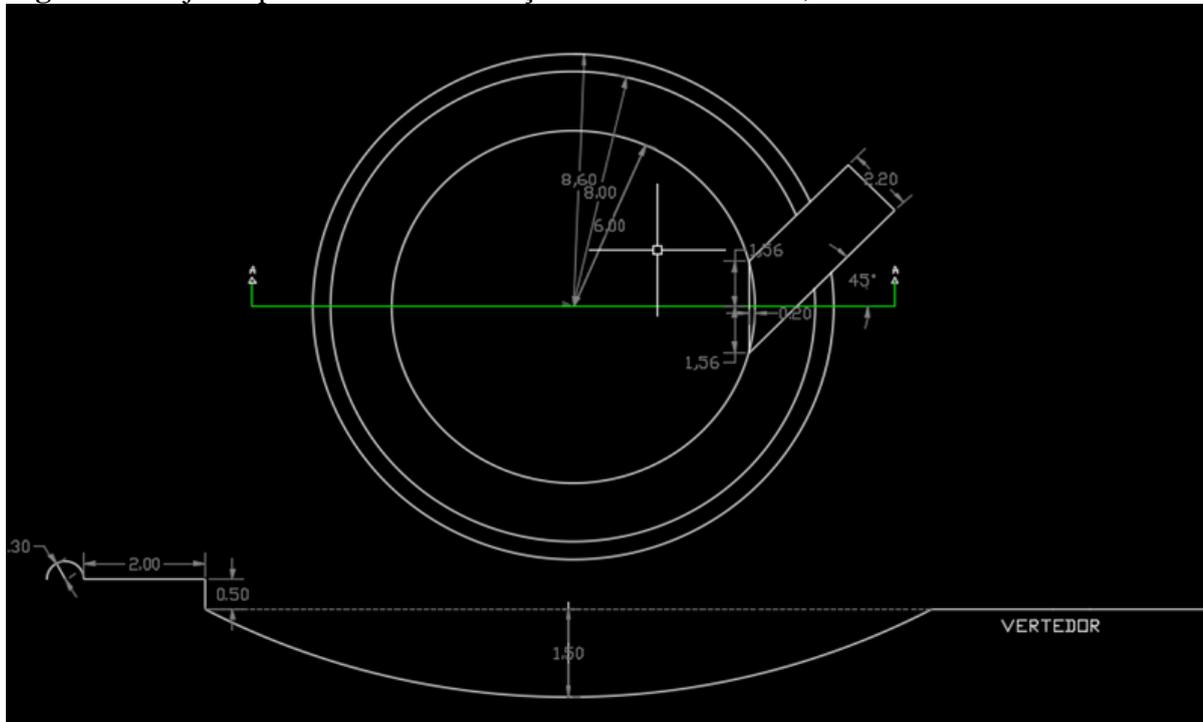
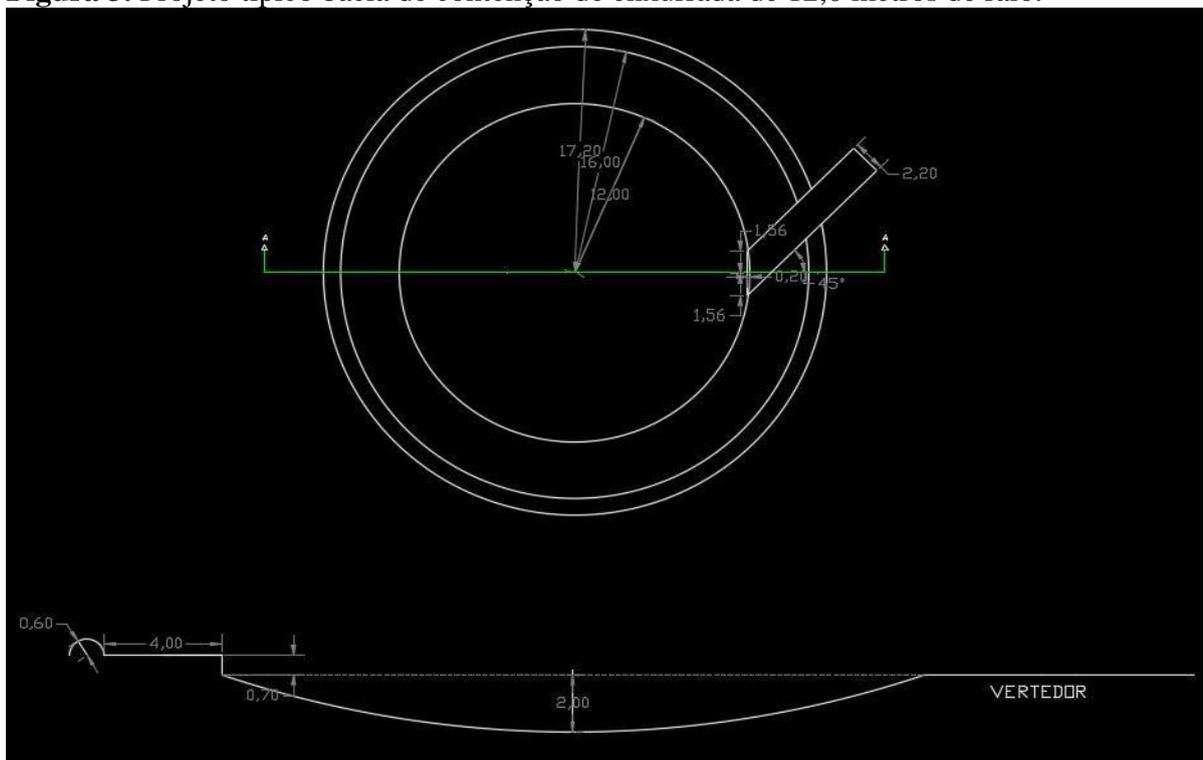


Figura 3. Projeto típico bacia de contenção de enxurrada de 12,0 metros de raio.



Terraceamento em nível

Os terraços serão construtivamente do tipo “NICHOLS” e quanto à função “em Nível”. Terão como funções principais interceptar as enxurradas e contribuir para que a água proveniente do escoamento superficial infiltre.

Especificações Técnicas:

Os terraços foram alocados em áreas de pastagem com processos erosivos em fase inicial e cuja declividade possui indicação técnica para a implantação desse tipo de intervenção.

Os terraços serão construtivamente do tipo “MANGUM” e quanto à função “em Nível”.

Terão como funções principais interceptar as enxurradas e contribuir para que a água proveniente do escoamento superficial infiltre, figura 12 e 13.

Figura 4. Visão de terraço gabião quanto a função em nível.



Fonte: Bráulio Jordão, 2007.

Base do terraço – Variável de 3,0 m a 6,0 m, devendo essa dimensão ser definida quando do início de implantação do terraço, baseado na cultura implantada ou a implantar na área a ser terraceada.

Altura – A altura mínima dos terraços deverá ser de 0,70 m, devendo também ser definida quando do início de sua implantação.

Espaçamentos entre terraços – Deverão ser definidos quando da implantação dos mesmos, uma vez que o espaçamento entre terraços está condicionado à declividade do terreno e as características físicas do solo. A locação dos terraços deverá ser feita pela empresa contratada para a sua implantação e deverá seguir a fórmula de Bentley (EMBRAPA, 1980) a qual tem como principais fundamentos a declividade do terreno e as características físicas do solo, conforme a seguir:

$$EV = (2 + D/X) \cdot 0,305$$

EV = espaçamento vertical entre terraços;

D = declive do terreno em %;

X = Fator que depende do tipo de solo e sua resistência à erosão. (Ver tabela a seguir):

Resistência à erosão hídrica*	Terraço em Nível	FATOR "X"
	Alta	4,5
	Média	5,0
	Baixa	5,5

*O fator "X" considerado para a Grota do Paiol foi 4,5.

EH= espaçamento horizontal entre terraços

$$EH = (100.EV)/D$$

A contratada poderá utilizar ainda o quadro 1, para locação dos terraços em campo.

Quadro 1. Espaçamentos para culturas perenes e anuais sem gradiente (nivelados)

Declividade (%)	Textura arenosa		Textura média		Textura argilosa	
	< 15% de argila		15% a 35% de argila		> 35% de argila	
	metros					
	E.H	E.V.	E.H	E.V.	E.H	E.V.
1	73	0,73	76	0,76	81	0,81
2	43	0,85	46	0,92	51	1,02
3	33	0,98	36	1,07	41	1,22
4	28	1,10	31	1,22	36	1,42
5	24	1,22	27	1,37	33	1,63
6	22	1,34	26	1,53	31	1,83
7	21	1,46	24	1,68	29	2,03
8	20	1,59	23	1,83	28	2,24
9	19	1,71	22	1,98	27	2,44
10	18	1,83	21	2,14	26	2,64

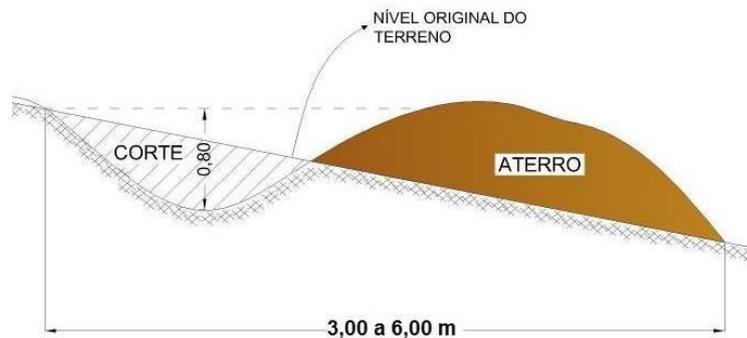
Fonte: EMBRAPA, 2012 adaptado de Resck, 1981

OBS.: Por questões de segurança o primeiro terraço (entende-se por primeiro terraço, aquele cordão de terraço mais alto dentro da vertente do terreno a serem implantados os terraços) deverá ser locado com a metade do espaçamento calculado.

Características construtivas - A construção dos terraços deve obrigatoriamente iniciar de cima para baixo, ou seja, do local mais alto para o local mais baixo, afim de evitar problemas de estouro de terraços. A construção dos terraços deverá ser feita utilizando-se preferencialmente uma grade terraceadora, para tanto a empresa contratada deverá dimensionar o equipamento com base nas características técnicas do empreendimento, podendo ainda serem executados com motoniveladora. Deverá ser construído no sentido transversal à declividade e em nível. Consiste numa estrutura mecânica resultante da movimentação de terra, através de cortes e aterros, sem compactação, tendo

como resultado a formação do conjunto: canal ou valeta e “camalhão” ou dique/monte de terra. Deve-se tomar cuidado com os taludes evitando que os mesmos se tornem íngremes, figura 13.

Figura 5. Esquema típico construção de terraço terraço em nível.



Fonte: Bráulio Jordão, 2020.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO IV
DETALHAMENTO DE BDI

DETALHAMENTO DO BDI - SERVIÇOS			
Item	Descrição dos Serviços	%	%
		PV	CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		6,50
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	5,65	7,06
2.1	ISS*	2,00	2,50
2.2	PIS	0,65	0,81
2.3	Cofins	3,00	3,75
2.4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	-	-
3	TAXA DE RISCO		1,20
3.1	SEGURO		0,80
3.2	RISCO		0,20
3.3	GARANTIA		0,20
4	DESPESAS FINANCEIRAS		1,00
5	LUCRO		8,42
	BDI - CALCULADO		25,00
BDI = ((1+((AC+S+R+G)/100))x(1+DF/100)x(1+L/100))/(1-I/100)-1)*10			
	* ISS da sede tributária da empresa		
BDI (CALCULADO):			25,00
<p align="center">BDI EM CONFORMIDADE COM OS ACÓRDÃOS N° 2369/2011 e ACÓRDÃO N° 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO</p>			



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO V
ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
A	Total	18,00%	18,00%	38,00%	38,00%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não incide	17,76%	Não incide
B2	Feriados	3,68%	Não incide	3,68%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,05%	8,33%	11,05%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,08%	Não incide	1,08%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,66%	10,29%	13,66%	10,29%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	49,06%	20,00%	49,06%	20,00%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,97%	4,50%	5,97%	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	0,92%	0,69%	0,92%	0,69%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,81%	2,12%	2,81%	2,12%
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,38%	0,50%	0,38%
C	Total	10,34%	7,80%	10,34%	7,80%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,83%	3,60%	18,64%	7,60%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	0,53%	0,40%
D	Total	9,33%	3,98%	19,17%	8,00%
TOTAL(A+B+C+D)		86,73%	49,78%	116,57%	73,80%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO VI
ESPECIFICAÇÕES DE PLACAS DE OBRA/SERVIÇO

PLACA PRINCIPAL DE OBRA

Área do nome da obra

Valor Total da Obra: xxxxxxxxxxxxxxxx
Comunidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Município: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Agentes Participantes: xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Início da Obra: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Termino da Obra: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Denúncias,
reclamações
e elogios:
ouvidoria.gov.br



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



COMPLEMENTO PARA MARCA DA CODEVASF PINTADA

A PINTURA DEVE SEGUIR AS SEGUINTE PROPORÇÕES:

- a) PROPORÇÃO VERTICAL
- Alinhar pela largura



- a) PROPORÇÃO HORIZONTAL
- Alinhar pela altura





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO VII
MATRIZ DE RISCOS



MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 – Necessidade de alteração do cronograma para execução dos serviços.	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas por fatores operacionais.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá adequar equipe e frentes de serviço e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma.
2 - Alteração do roteiro do trabalho de campo.	Mudanças de prioridades de projetos/microbacias por solicitação da Codevasf.	Compartilhada	Médio	Ocasional	A contratada deverá readequar o cronograma sem prejuízos ao prazo e resultado previsto inicialmente. A Codevasf deverá retificar os prazos da execução dos serviços sem aplicações de sanções.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

3 – Necessidade de alteração do cronograma ou interrupção da execução dos serviços.	Dificuldade ou impossibilidade de adentrar às propriedades e/ou de executar os serviços por mudança de opinião dos proprietários quanto à anuência.	Compartilhada	Alto	Remota	Reorganização imediata das frentes de trabalho pela contratada. Codevasf realizar novo trabalho de mobilização/sensibilização, adequar cronograma contratual ou interromper o contrato.
4 – Perda da capacidade operacional de atendimento da demanda pela contratada	Quebra de maquinário durante a execução dos serviços com tempo conserto ou de reposição elevado.	Contratada	Alto	Ocasional	A contratada deverá adotar as providências rápido conserto e/ou substituição da máquina ou equipamento sem prejuízo ao prazo de execução.
5 – Aumento dos custos operacionais de maquinário.	Aumento das tabelas de combustível.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa deverá arcar com custos sem reequilíbrio.
6 – Lockdown	Paralisação da cidade, região ou estado de prestação dos serviços.	Compartilhada	Alto	Ocasional.	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
7 – Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços por motivos alheio às partes.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
8 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

9 – Férias	Férias de prestador de serviço.	Contratada	Baixo	Frequente	Deverá programar a execução dos serviços sem alteração do prazo estabelecido ou disponibilizar nova equipe.
10 – Necessidade de substituição de prestador de serviço	Demissão por solicitação do prestador ou pela contratada.	Contratada	Médio	Provável	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
11 – Necessidade de substituição de prestador de serviço	Comportamento inadequado como postura, falta de pontualidade, falar mal da empresa ou da Codevasf, desrespeitar hierarquia e impor pensamentos com ideais.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
12 – Limitações técnicas	Prestador de serviço sem capacidade técnica e não condizente com o currículo.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
13 – Processos de responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil em acidentes de pessoas e automóveis.	Contratada	Baixo	Remota	A Contratada deverá contratar seguro ou arcar com as indenizações.



14 – Reclamação de terceiros	Prejuízos a terceiros pela contratada.	Contratada	Baixo	Remota	A contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.
15 – Ações Trabalhistas	Erros, falhas ou gestão de pessoal pela Contratada.	Contratada	Alto	Remota	A contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.
16 - . Danos ambientais	Ocorrência de acidentes ou evento que gere algum impacto ambiental como vazamento de lubrificantes, combustível, incêndios, ou outros, em virtude da execução dos serviços.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá tomar as providências para remediar e compensar os danos e assumir inteira responsabilidade junto aos órgãos ambientais.
17 - Risco de inflação	Varição de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste no Contrato.	Contratada	Médio	Remota	Empresa deverá arcar com a diferença até a data de reajuste contratual.
18 – Variação climática impeditiva de execução dos serviços.	Períodos de chuvas intensos e demorados além das previsões normais que torne a umidade do solo fator impeditivo para execução dos serviços.	Compartilhada	Médio	Provável	Comunicar a Codevasf para estabelecer novo prazo para execução dos serviços via aditivo, mas sem alteração dos quantitativos e custos.



19 – Acesso aos locais dos serviços.	Dificuldade de acesso de máquinas e pessoal aos locais das frentes de serviços.	Compartilhada	Baixo	Remota	Deverá prever nos custos unitários transportes de máquinas e pessoal, bem como o apoio técnico.
20 – Variações geotécnicas	Os serviços deverão ser executados em solos arenosos, argilosos e siltosos, sendo possível no caso das bacias de captação material de segunda categoria e nos terraços deverão ser avaliados pela fiscalização.	Compartilhada	Médio	Remota	Bacias de captações de enxurradas deverão ser executados em quaisquer solos, exceto com a presença de material de terceira categoria. No caso dos terraços deverão ser executados em qualquer tipo de solo, mas no caso de material de segunda categoria deverá ser avaliado com a fiscalização da Codevasf a relocação dos mesmos.
21 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços.